



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 745 – Página 01

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 717/2021
PORTARIA Nº 073-A/2021- SEMAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2021, aprovado pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 717/2021 (em apenso), que Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e comunidades missionárias como atividades essenciais ao município de Bom Jardim-MA.

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 30 de junho de 2021.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

LEI MUNICIPAL Nº 717/2021

ESTABELECE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIANNE ARAUJO VARÃO, Prefeita municipal de Bom jardim – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica Por força desta Lei estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as comunidades missionárias sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e Pandemia no município de Bom Jardim – MA, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial aos locais de que se trata essa lei.

Art. 2º - Esta lei não exime aos líderes religiosos as responsabilidades, precauções, cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal

expedido pela Gestora Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão – 30 dias o mês junho de 2021.

CHRISTINNE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 073-A/2021- SEMAP

Bom Jardim (MA), 05 de julho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. **EVANDILEUDE FERREIRA DE CARVALHO**, RG Nº 97169298-0 e CPF Nº 876.302.303-20, PORTARIA DE ADMISSÃO Nº 433/2006 e MATRICULA Nº 304808 como **FISCAL DE CONTRATO** da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E TRIBUTOS** da Secretária Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 05 DE JULHO DE 2021.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n.º 001/2021-GB

